

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CC)

Em 13/02/03

13/02/03
103



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 6/2003
(Do Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Susta a Concorrência nº 001/2002, referente ao Processo nº 055.020029/2001, do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Concorrência nº 001/2002, referente ao Processo nº 055.020029/2001, do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

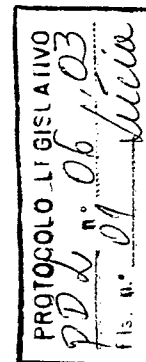
JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo destina-se, entre outros, à sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a sustação da Concorrência nº 001/2002, referente ao Processo nº 055.020029/2001, do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, pela qual o Poder Executivo do Distrito Federal está exorbitando da sua competência regulamentar, ao pretender entregar à iniciativa privada a “construção de serviço público precedido da execução de obra pública para implantação, administração, operação, manutenção, gerenciamento e controle de sistema de estacionamento público e serviços de reboque e guarda de veículos infratores no DF”, como diz o objeto da citada concorrência.

Segundo informações obtidas no próprio GDF, trata-se da privatização dos estacionamentos públicos de dez setores urbanos, com cobrança de taxa e limitação do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, atingindo, numa primeira etapa, mais de dez mil vagas.

A decisão do GDF foi alvo de uma enorme repercussão negativa por parte da sociedade de Brasília. Principalmente pelo fato de que o GDF não apresenta alternativas para a população que historicamente utiliza os estacionamentos, os quais servem a trabalhadores de uma série de órgãos públicos e privados sediados nos setores a serem atingidos. E, sabemos que é público e notório a péssima qualidade do sistema de transporte público do Distrito Federal, recentemente atingido por um aumento abusivo de cerca de 25% nas suas tarifas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho**

Fora o impacto negativo no bolso dos trabalhadores, a maioria sem aumento de salário há mais de sete anos, e com a possibilidade de ter esse ano um aumento ainda muito aquém das perdas salariais acumuladas, existe um outro problema na proposta governamental: o GDF ficará apenas com 10% do que for arrecadado com a cobrança dos estacionamento, indo os 90% restantes para os cofres das empresas privadas vencedoras da licitação. Isso significa que ao final o cidadão do Distrito Federal terá muito pouco retorno em relação a melhorias nos aspectos viários e de trânsito de nossa região. Ou seja, quem mais lucrará com a proposta do GDF será a iniciativa privada, e quem mais perderá será a população.

Além do mais, uma proposta desse teor, que mexe duramente com o bolso de milhares de trabalhadores, sequer foi discutida de forma adequada com a sociedade do Distrito Federal.

Do ponto de vista legal, destacamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, e sempre por meio de licitação, terá que observar o seguinte:

“Art. 186. (...)

I - a delegação de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica de direito privado far-se-á mediante comprovação técnica e econômica de sua necessidade, e de lei autorizativa;

(...)

IV - depende de autorização legislativa a prestação de serviços da atividade permanente da administração pública por terceiros;”

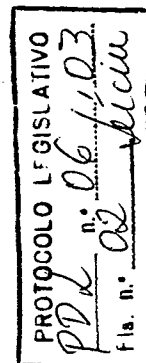
Além disso, também determina a nossa Carta Maior, “in verbis”:

“Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:

(..)

X - proteção de direitos dos usuários de serviços públicos.”

Também destacamos que a política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo, entre outros, possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante “participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural” (art. 312, IV, da Lei Orgânica).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

Para isso, são fundamentais os planos diretores locais, que abrangem cada núcleo urbano e regulamentam o direito ao uso e ocupação do solo, conforme estabelece o art. 319 da Lei Orgânica. Não é à toa que os planos diretores locais são elaborados para período de oito anos, passíveis de revisão a cada quatro anos, sendo admitidas modificações em prazos diferentes apenas por motivos excepcionais e por interesse público comprovado. E é garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores (art. 321, parágrafo único, da Lei Orgânica).

Contudo, Brasília ainda não possui plano diretor local, diferentemente de outros núcleos urbanos do DF, a exemplo de Taguatinga, Sobradinho, Ceilândia, entre outros. Dessa forma, uma proposta como a que o GDF pretende implantar, modificando radicalmente o dia-a-dia de milhares de cidadãos, além de atingir profundamente as finanças de muitas famílias, deveria, a nosso ver, aguardar a elaboração do plano diretor local de Brasília, ocasião em que a sociedade, mediante suas entidades organizadas, terá direito a participar, apresentando sugestões e debatendo livremente com o Poder Público.

Dessa forma, tendo em vista a comprovada exorbitância da decisão do GDF, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em ...

Deputado AUGUSTO CARVALHO

